



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 213 • São Paulo, sexta-feira, 12 de novembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, imóvel situado no Bairro Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de uma faixa de terra medindo área de 2.030,02m² (dois mil e trinta metros quadrados e dois decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Bairro Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela companhia, para fins de implantação de um Interceptor, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, imóvel este que consta pertencer à Indústria Matarazzo Embalagens S/A, com as medidas, os limites e as confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP TGS-0059/03, tendo a Propriedade nº 1.766/002 - Área (1-G-2-3-4-5-6-1), a seguinte descrição: "Faixa de terra, parte de um terreno situado à margem esquerda do Rio Tietê, com entrada pela Estação Comendador Ermelino, também conhecida por Estação Comendador Ermelino Matarazzo, pertencente à Matrícula 113.800 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; tem início no ponto aqui designado "1" comum entre o terreno, a área remanescente do imóvel (linha titulada 224,00m) e área de propriedade de Alberto Srur (linha titulada 312,00m) como demonstra o desenho da SABESP-TGS 0059/03, daí segue confrontando com a área de propriedade de Alberto Srur por 7,19m até o ponto aqui designado "G"; deflete à direita com azimute de 266º14'12" e distância de 189,22m até o ponto aqui designado "2"; deflete à direita e segue com azimute de 266º33'25" e distância de 66,55m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com azimute de 356º33'25" e distância de 8,00m até o ponto aqui designado "a"; deflete à direita e segue com azimute de 86º33'25" e distância de 66,51m até o ponto aqui designado "5"; deflete à esquerda e segue com azimute 86º14'12" e distância de 66,55m até o ponto aqui designado "3"; deflete à direita com azimute de 356º33'25" e distância de 8,00m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita segue com azimute de 86º33'25" e distância de 66,51m até o ponto aqui designado "5"; deflete à esquerda e segue com azimute 86º14'12" e distância de 157,62m até o ponto aqui designado "6"; confrontando do ponto "G" ao ponto "6" com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue por 30,93m (linha titulada 224,00m) retornando ao ponto "1" confrontando com área da mesma propriedade encerrando um área de 2.030,02m² (dois mil e trinta metros quadrados e dois decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de um Coletor Tronco, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no Bairro denominado Altos de Vila Prudente, Distrito de Vila Prudente, zona urbana do Município e Comarca de Santo André

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de um Coletor Tronco, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no Bairro denominado Altos de Vila Prudente, Distrito de Vila Prudente, zona urbana do Município e Comarca de Santo André, ou a outro serviço público, totalizando 343,21m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e vinte um decímetros quadrados), conforme medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral nº AMS-029/01-R1, e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo SERHS-1.550/2004, a saber: propriedade nº 1725/015 e proprietário Entetra Engenharia Territorial Ltda.: faixa de terra de 9,00m de largura, parte de um terreno constituído pelo lote 1 da quadra L, situado no loteamento denominado "Altos de Vila Prudente" pertencente à matrícula 57.480 do 2º CRI de Santo André, Estado de São Paulo, tendo seu início no ponto 1, situado na divisa com o antigo leito do córrego Oratório, distante 38,55m de sua divisa do lado direito caracterizado no desenho SABESP AMS-029/01-R1; segue pelo antigo leito do córrego Oratório, por 25,93m até o ponto 2, com acesso pela Rua Noel Rosas; deflete à direita e segue por 9,03m até o ponto 3; deflete à direita e segue por 30,15m até o ponto 4; deflete à esquerda por 1,42m até o ponto 5; deflete à direita e segue por 9,39m até o ponto 6; deflete à direita e segue por 7,04m até o ponto 7; deflete à direita e segue por 11,72m até o ponto 1, início desta descrição, confrontando do ponto 2 ao ponto 1 com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 343,21m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área necessária à implantação do Centro de Reservação (C.R. Parelheiros), parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., no Bairro da Colônia, Distrito de Parelheiros, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento

Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, área necessária à implantação do Centro de Reservação (C.R. Parelheiros), parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A., no Bairro da Colônia, Distrito de Parelheiros, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, ou a outro serviço público, totalizando 9.887,42m² (nove mil e oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), conforme medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral nº CT-GII-092/03, e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo SERHS-1.543/2004, a saber: propriedade nº 0161/116 e proprietário Lojas Brasileiras S.A.: uma área, parte de uma gleba de terras, situada na Estrada da Colônia, localizado no Bairro da Colônia, no Distrito de Parelheiros, Município de São Paulo, pertencente à matrícula 224.807 de 11º do R.I. da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representada no desenho SABESP CT-GII-092/03, que assim se descreve: partindo-se da frente do imóvel, segmento titulado de 342,00m, segue pelo lado esquerdo, segmento titulado de 213,00m, confrontando com a gleba de Alfredo Schunk Keim e Outros, até a interseção com o segmento titulado de 136,00m, ponto aqui designado "J"; deste segue com azimute de 18º18'44" e distância de 349,03m, até o ponto aqui designado "A", início do perímetro da área a ser desapropriada; do ponto A segue com azimute de 00º00'05" e distância de 92,76m, confrontando com o remanescente, até o ponto aqui designado "B"; deste deflete à direita e segue com azimute de 83º32'04" e distância de 12,63m, até o ponto aqui designado "C"; deste deflete à direita e segue com azimute de 89º01'00" e distância de 17,58m, até o ponto aqui designado "D"; deste deflete à direita e segue com azimute de 96º15'48" e distância de 11,53m, até o ponto aqui designado "E"; deste deflete à direita e segue com azimute de 104º35'46" e distância de 28,42m, até o ponto aqui designado "F"; deste deflete à esquerda e segue com azimute de 104º30'03" e distância de 24,78m, até o ponto aqui designado "G", confrontando desde o ponto "B" com Rua Jacob Guillger Reimberg; deste deflete à direita e segue com azimute de 105º34'53" e distância de 20,51m, até o ponto aqui designado "H"; deste deflete à direita e segue com azimute de 180º00'04" e distância de 74,35m, até o ponto aqui designado "I"; deste deflete à direita e segue com azimute de 270º00'00" e distância de 112,85m, até o ponto A, confrontando desde o ponto "G" com o remanescente, encerrando uma área de 9.887,42m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 49.128, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de um Coletor Tronco, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no Bairro e Distrito de Santo Amaro, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de um Coletor Tronco, parte integrante do Sistema de

Esgoto Sanitário, no Bairro e Distrito de Santo Amaro, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, ou a outro serviço público, totalizando 3.906,12m² (três mil e novecentos e seis metros quadrados e doze decímetros quadrados), conforme medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais nº 00202CFS/2001, nº 00203CFS/2001 e nº 00204CFS/2001 e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo SERHS-1.564/2004, a saber: propriedade nº 1744/003 e proprietário Clube Hípico de Santo Amaro: uma faixa de terra situada num local denominado Chácara Doutor Jorge Street, hoje Granja Itaquerê, antigo circuito de Itapeperica, pertencente a Transcrição nº 815 do 11º CRI da Capital do Estado de São Paulo, tem seu início no ponto 1, localizado na divisa com propriedade de Mario Gambier no ponto onde divide com uma vertente, segue dividindo com a Granja Julieta, deste segue com azimute de 283º35'36"; numa distância de 1,86m até encontrar o ponto 2, segue confrontando com área da mesma propriedade, deflete à esquerda com azimute de 253º52'58"; numa distância de 5,23m até encontrar o ponto 3, deflete à esquerda com azimute de 230º08'35"; numa distância de 13,53m até encontrar o ponto 4, deflete à esquerda com azimute de 231º21'02"; numa distância de 23,02m até encontrar o ponto 5, deflete à direita com azimute de 334º19'07"; numa distância de 37,64m até encontrar o ponto 6, deflete à esquerda com azimute de 331º16'18"; numa distância de 40,71m até encontrar o ponto 7, deflete à direita com azimute de 352º16'04"; numa distância de 20,69m até encontrar o ponto 8, deflete à esquerda com azimute de 337º43'44"; numa distância de 25,29m até encontrar o ponto 9, deflete à direita com azimute de 9º51'51"; numa distância de 39,60m até encontrar o ponto 10, deflete à esquerda com azimute de 356º07'26"; numa distância de 30,43m até encontrar o ponto 11, deflete à esquerda com azimute de 342º50'10"; numa distância de 42,49m até encontrar o ponto 12, deflete à esquerda com azimute de 318º08'60"; numa distância de 52,84m até encontrar o ponto 13, deflete à direita com azimute de 14º45'05"; numa distância de 28,82m até encontrar o ponto 14, deflete à esquerda com azimute de 3º32'28"; numa distância de 32,03m até encontrar o ponto 15, deflete à esquerda com azimute de 339º09'01"; numa distância de 25,78m até encontrar o ponto 16, deflete à direita com azimute de 69º19'53"; numa distância de 5,05m até encontrar o ponto 17, deflete à esquerda com azimute de 327º08'29"; numa distância de 4,09m até encontrar o ponto 18, deflete à esquerda com azimute de 249º26'02"; numa distância de 4,36m até encontrar o ponto 19, deflete à direita com azimute de 294º45'18"; numa distância de 51,76m até encontrar o ponto 20, deflete à esquerda com azimute de 306º42'25"; numa distância de 26,81m até encontrar o ponto 21, deflete à esquerda com azimute de 289º35'50"; numa distância de 54,66m até encontrar o ponto 22, deflete à esquerda com azimute de 259º20'58"; numa distância de 77,85m até encontrar o ponto 23, deflete à esquerda com azimute de 244º16'51"; numa distância de 14,21m até encontrar o ponto 24, deflete à esquerda com azimute de 234º37'51"; numa distância de 33,26m até encontrar o ponto 25, deflete à direita com azimute de 275º07'02"; numa distância de 22,03m até encontrar o ponto 26, deflete à direita com azimute de 303º12'35"; numa distância de 9,24m até encontrar o ponto 27, deflete à esquerda com azimute de 298º06'28"; numa distância de 5,63m até encontrar o ponto 28, deflete à esquerda com azimute de 284º54'59"; numa distância de 2,77m até encontrar o ponto 29, deflete à esquerda com azimute de 160º20'48"; numa distância de 5,00m até encontrar o ponto 30, deflete à esquerda com azimute 118º06'23"; numa distância de 4,49m até encontrar o ponto 31, deflete à esquerda com azimute de 123º14'07"; numa distância de 9,86m até encontrar o ponto 32, deflete à direita com azimute de 173º43'04"; numa distância de 59,15m até encontrar o ponto 33, deflete à direita com azimute de 183º23'32"; numa distância de 77,24m até encontrar o ponto 34, deflete à direita com azimute de 188º37'45"; numa distância de 47,88m até encontrar o ponto 35, deflete à esquerda com azimute de 200º39'05"; numa distância de 16,85m até encontrar o ponto 36, deflete à direita com azimute de 231º13'39"; numa distância de 14,96m até encontrar o ponto 37, deflete à esquerda com azimute de 176º59'17"; numa distância de 48,70m até encontrar o ponto 38, deflete à esquerda com azimute de 167º42'41"; numa distância de 16,88m até encontrar o ponto 39, deflete à direita com azimute de 250º39'36"; numa distância de 20,49m até encontrar